



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6387 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Declara “Situação Excepcional de Emergência” no Município de Leme, para execução de ações de prevenção ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, para a intensificação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e para suprir situações de emergência nos atendimentos médicos em caso de adoecimento, proporcionando atendimento rápido e resolutivo ao cidadão”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os dados de anos anteriores, onde se verificou que os casos notificados de dengue veem se apresentando de forma crescente;

CONSIDERANDO a grave epidemia de dengue que ocorreu em nosso município no início de 2013, registrando até o mês de julho um total de 4.625 casos positivos da doença.

CONSIDERANDO que o município realizou, no início de 2013 o isolamento viral de 17 casos positivos, para identificação do sorotipo do vírus circulante, e que todos tiveram como resultado o sorotipo 1 e que o sorotipo 4, que nunca havia sido isolado no nosso município, foi isolado no mesmo período, em várias cidades da região como Araras, Pirassununga e Rio Claro, podendo assim, ser introduzido no nosso município a qualquer momento encontrando uma população de 93.663 habitantes susceptíveis ao mesmo, sendo que essas pessoas passíveis de contraírem a doença pela segunda vez, podendo com isso evoluir para casos mais graves e até para a síndrome do choque hemorrágico da dengue;

CONSIDERANDO que o município realizou a pesquisa do índice de infestação larvária nos meses de julho e outubro de 2013, e que os resultados foram alarmantes, pois os índices encontrados foram de 0,63 e 0,88, muito altos se considerarmos a época do ano. O que nos indica que o nosso município está com uma alta infestação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.

CONSIDERANDO que após dois meses sem novas notificações da doença (julho e agosto), em setembro confirmou-se 01 caso positivo, em outubro houveram 05 casos confirmados e em novembro até a presente data há um suspeito notificado aguardando resultado, indicando o início de nova transmissão no município.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que historicamente os meses críticos para a transmissão da doença são de janeiro a abril, períodos mais quentes e chuvosos, que ainda estão por vir.

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Combate a Dengue, prevê várias atividades para a contenção da transmissão da doença: busca ativa de novos casos, bloqueio eliminação de criadouros e bloqueio-nebulização; além da manutenção das atividades de rotina do Programa: visita casa a casa, visita de pontos estratégicos, visita de imóveis especiais e atividades educativas. E que no momento Núcleo de Controle de Zoonoses conta com 10 agentes de controle de zoonoses, para desenvolver todas essas atividades.

CONSIDERANDO que segundo orientação técnica da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN a contenção da transmissão só é possível se for realizada na fase inicial, pela qual estamos passando no momento;

CONSIDERANDO que além do controle da dengue o Núcleo de Controle de Zoonoses é responsável pela realização de todas as atividades relacionadas ao controle das zoonoses, dos vetores e animais sinantrópicos;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa, proposta pela Promotoria da Justiça da Comarca de Leme, com data de 10/06/2013, referente ao Inquérito Civil nº 382/2013-1, prevendo a contratação de mão de obra para execução das ações de combate a dengue.

CONSIDERANDO que grande parte dos criadouros do *Aedes Aegypti* está dentro das residências e que todos os esforços de controle podem ser comprometidos quando os agentes de saúde se deparam com a impossibilidade de adentrar nos recintos;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver ação efetiva do Poder Público junto aos proprietários de imóveis industriais, comerciais, residenciais, lotes e terrenos baldios e/ou quintais, haja vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de imóveis particulares, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas, etc.;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista os riscos eminentes a que a população do Município de Leme está sujeita, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas e curativas inadiáveis, a serem adotadas para conter a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e à Dengue.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada “SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA” no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para intensificar o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Artigo 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde, ao Núcleo de Controle de Zoonoses, ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica e à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para que tomem as providências necessárias para a execução de ações ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a intensificação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Artigo 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura para combate aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Artigo 4º. As Secretarias Municipais envolvidas poderão proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a autorização do Prefeito Municipal, ou, proceder à aquisição de bens e à contratação de obras, serviços e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Artigo 5º. Determina-se a Secretaria Municipal da Fazenda, reserva de contingência para pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição e a contratação de bens, obras, equipamentos e serviços necessários ao êxito no combate os focos do *Aedes Aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.

Artigo 6º- O Secretário Municipal de Saúde do Município de Leme, o Núcleo de Controle de Zoonoses, o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, deverão ainda intensificar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos do que está previsto nos artigos 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 6.259, de 30 de



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Outubro de 1975, e dos artigos 6^a, I, "a" e "b" e 18, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei Estadual nº 10.083/98, Decreto Estadual nº 12.342/78, Resolução SS-16/91 e Portaria Conjunta CVS/Sucen-8 de 20/06/2009, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Artigo 7º - Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário

Artigo 8º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de Novembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

